



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.909, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Não homologar o Dossiê Eleitoral do Conselho Regional de Economia da 2ª Região, referente ao pleito de 2018, e determinar a realização de eleição complementar.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010 e pelo Regramento Eleitoral aplicado ao Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 18.612/2018/Cofecon, bem como no Parecer Jurídico nº 186/2018/Cofecon e no Parecer da Comissão Eleitoral do Cofecon;

CONSIDERANDO a constatação de que 232 (duzentos e trinta e dois) economistas em condições de voto foram indevidamente excluídos da base final de habilitados para o exercício do voto;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o exercício do direito de voto aos 232 economistas indevidamente excluídos;

CONSIDERANDO que a irregularidade arguida poderia modificar o resultado eleitoral, haja vista que a diferença de votos entre as chapas concorrentes foi de apenas 18 (dezoito) votos;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 687ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 29 de novembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Não homologar o Dossiê Eleitoral do Conselho Regional de Economia da 2ª Região – Corecon/SP, referente ao pleito de 2018, e determinar a realização de eleição complementar com a participação apenas dos 232 economistas indevidamente excluídos, sem prejuízo dos votos já computados para as chapas concorrentes.

Art. 2º O pleito complementar a que se refere o artigo 1º será realizado exclusivamente pelo sistema eletrônico, bem como coordenado e realizado pela Comissão Eleitoral do Cofecon, a quem caberá, inclusive, a definição de seu cronograma.

Art. 3º O Conselho Regional de Economia da 2ª Região-SP arcará com os custos inerentes a realização da eleição complementar a que se refere a presente deliberação, nos termos do artigo 54 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na presente data.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2018.

ECON. WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Cofecon